



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-II-

Projeto de Lei nº 50/72

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em
Data: 11/12/72

Assinatura do Presidente

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: concede " Abono de Natal " aos Servidores Estatutários do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido a todos os Servidores Estatutários do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no corrente exercício, um " Abono de Natal " que será pago na ordem de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos a serem percebidos efetivamente no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - O " Abono de Natal " que por esta Lei se concede, independe de requerimento da parte interessada e será pago no dia 15 (quinze) do mês de dezembro vincendo e em folha de pagamento especial.

Art. 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, por Decreto, no corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 20.569,20 (vinte mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos).-

Art. 4º - Para o atendimento do crédito adicional especial mencionado na presente Lei, será cancelado parte da verba do orçamento em execução, a saber:

IV - DIVISÃO DE OBRAS E VIAGÃO

A - Setor Rodoviário Municipal

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Pessoal Civil

Vencimentos e vantagens fixas

401/3.1.42 a) vencimentos..... Cr\$ 20.569,20

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.-



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

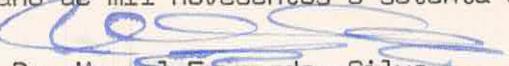
ESTADO DO PARANÁ
— II —

Projeto de Lei nº 50/72

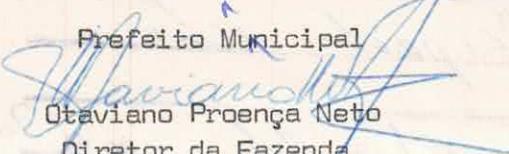
- continuaçāo -

- fls. 2 -

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.


Dr. Manoel Fernandes Silva

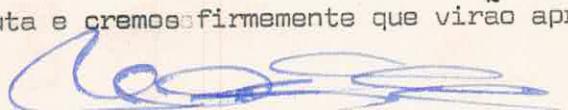
Prefeito Municipal


Otaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda

JUSTIFICATIVA

O Abono de Natal que se pretende conferir aos servidores estatutários de Ivaiporã, baseia-se no princípio da igualdade entre os seres humanos. Como público e notório é, os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, percebem o 13º salário e conseguem, dessa forma, à época em que se comemora festivamente a data magna da cristandade, O NATAL, ter um encerramento de ano, mais alegre, mais festivo e mais digno do próprio ser humano. Todavia, o servidor estatutário, por imposição da Lei, vê-se distanciado e divorciado desse direito. Assim sendo, o Abono de Natal, será uma concessão a ser-lhe extendida e calçada em bases profundamente humanas. Ademais, a matéria que ora encaminhamos para sofrer a devida apreciação por essa Douta Casa de Leis, não é inédita e nem tampouco se refere a uma inovação por parte desta Município. E, para provar nossas afirmações, anexo a este documento, fazemos remessa de uma fotocópia parcial do jornal "A Folha de Londrina", pag. 3 - edição de 17/11/72, que publicou uma reportagem alusiva a instituição do "Abono de Natal" para os funcionários do Município de Londrina, deste Estado.

Em face o exposto e por acreditarmos no alto espírito de compreensão e de fraternidade dos Nobres Pares dessa Edilidade, é que legislamos a respeito da matéria em pauta e cremos firmemente que virão aprova-la por unanimidade.


Dr. Manoel Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Câmara aprovou abono de Natal para funcionários

A Câmara dos Vereadores de Londrina aprovou, em sua última reunião, protocolo de lei da autoria do prefeito Dalton Paranaaguá, concedendo abono de natal aos funcionários da Prefeitura, no valor correspondente a 90% do cargo. O nível simbólico, referência que provém que estiverem em vigor no mês de dezembro deste ano. O artigo primeiramente, da lei, agora aprovada tem a seguinte redação: "ao pessoal do Quadro Permanente e dos Serviços Auxiliares do Quadro Suplementar, da Prefeitura Municipal de Londrina, sans grantes do Quadro Fijo do Magistério, ou aposentados, perceberá o abono de Natal, calculado com base no vencimento percebido no mês de dezembro e que os servidores admitidos ou demitidos no corrente exercício terão o abono de Natal pago proporcionalmente ao tempo de serviço".

O mesmo abono é também concedido aos servidores lotados, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos. E, no montante do abono não serão acrescidas a Função Gratificada e o Adicional por tempo de serviço, que os servidores tiverem jus, na forma da lei, na mesma pro-

porção de 90 por cento. O abono será pago no mês de dezembro, e consta dos créditos adicionais autorizados pela mesma lei.

OS DA CÂMARA

Um dos artigos da lei establece que "os orgãos de administração descentralizada da Câmara Municipal poderão, com recursos próprios, conceder identico benefício aos servidores não regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e que neles se acham lotados. A crescente ainda a lei, os servidores que percebiam mais de um vencimento, integrantes do Quadro Proprio do Magistério, ou aposentados, perceberão o abono de Natal, calculado com base no vencimento percebido no mês de dezembro e que os servidores admitidos ou demitidos no corrente exercício terão o abono de Natal pago proporcionalmente ao tempo de

serviço".

OS MOTIVOS

Na exposição de motivos que encaminhou à Câmara o prefeito Dalton Paranaaguá afirma que o abono de Natal é uma concessão que se faz

aos servidores do Município, calvada em bases profundamente humanas. Qualquer que seja o aspecto em que se analisa a vantagem impõe e se justifica plenamente, fazendo o projeto justificativa a vantagem manas e pacífica, nessa augusta casa. Com efeito, o Natal é a data magna da cristianidade. Data que assinala a fraternidade universal, na qual os espíritos se desarmam e as atenções convergem para um só ponto: um só ideal: ideal de paz, de amor e de temperança.

— O Brasil, país de tradições profundamente cristãs, participa de todas as atividades que marcam o transcurso da "data" — a data é incoerente: "Por esse motivo, incorreria o município em falta grave se privasse seus servidores da participação das manifestações que nesse dia se realizam. Daí a proposta de efetuar o pagamento de um abono de Natal".

RÁDIO-PATRULHA

A Câmara também aprovou o projeto 167/62, autorizando o Executivo a abrir

no corrente exercício financeiro um crédito adicional especial a que se refere o artigo 3º da lei 2.022, de 21 de dezembro de 1971. Trata-se de recursos para a aplicação na implantação da Radio-Patrulha. Na exposição de motivos o prefeito Dalton Paranaaguá explica que a lei 2.022, de dezembro de 1971, autorizara o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública para fins de instalação de um serviço de Radio-Patrulha em Londrina. Estabeleceu aquele diploma legal que o município aplicaria, no cumprimento das finalidades do convênio, até o montante do crédito que este possua junto ao governo do Estado, relativamente à cota-parciale da taxa rodoviária unica do exercício de 1970.

— "Ocorre entretanto que a exposição — quis eu dizer — que a referida lei somente foi expedida em 31 de dezembro de 1971, não tendo havido tempo suficiente para o recebimento do crédito perante o governo do Estado e, consequentemente, para a abertura do crédito adicional especial naquele exercício. Assim, torna-se necessária nova autorização legislativa.

Foi justamente esta autorização que os vereadores deram, ao aprovar em terceiro turno o projeto de lei 167/72. O montante do crédito autorizado atinge a Cr\$ 22.562,40 e será implementado na

Rádio-Patrulha era Londrina JUSTA HOMENAGEM

Foi aprovado também, por unanimidade dos seus membros, o projeto de 162/72 que dá a denominação de Maestro Andréa Niuzzi à es-

NO BANHO AGENTE S

MARCA

Galaxie 500
Corcel
Corcel
Corsair 2 portas
Corsair 4 portas
Corcel cupê
Variant
J. K.
D.K.W.
Volkswagen
Vemaguet
Pick-Up
Volkswagen
Vemaguet
Vemaguet

Maracaju

5 CABELEIREIROS VÃO A SÃO PAULO

na que participarão do Campeonato Paranaense de Gideões, São Luiz da Tchiumé,

Círculo Cabeleireiros de Londrina na que pertencem à Seleção Gideões, São Paulo, Rio Grande do Sul, Nacional de Pen-



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

As Comissões técnicas e permanentes desta Colenda Casa Leis, são favoraveis a aprovação do Projéto de Lei nº 50/72, pois o mesmo vira resolver uma situação que está em pendência há muito tempo; pois se é Lei superior o pagamento de um 13º salário aos trabalhadores sujeitos ao CLT, porque também nós não darmos um pouco mais de conforto a aqueles que lutam pelo melhor desenvolvimento de nosso Município, qual sejam os funcionários públicos, que com a presente Lei se propõe o snr. Prefeito gratifica-los. Assim sendo é que somos favoraveis a sua aprovação.

Sala das Sessões aos 1º de Dezembro de 1.972

J. J. Souza
Joaquim José Souza

estados Unidos

Edvane T. Souza

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em, 12/12/72

Atas n.º 415/72

Director Secretaria

estados Unidos

Joaquim José Souza

Mitânia Souza

Edicéia Góis

Edvane T. Souza

Ricardo Souza

Edson Souza

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em, 5/12/72

Atas n.º

Director Secretaria

Edvane T. Souza

Mitânia Souza

Edicéia Góis

estados Unidos

Edson Souza

Edson Souza